



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

www.arapongas.pr.gov.br/diario

QUARTA-FEIRA 10/07/2024

ANO: XVI Nº: 3561 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 4 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2024

REFERÊNCIA: Processo Digital: 12739/2024 - Pregão Eletrônico nº 078/2023 – Ata de Registro de Preços nº 687/2023.

EMPRESA: L7 DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.956.081/0001-24, sediado na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 6.326, zona 07, Maringá/PR.

O Município de Arapongas torna pública a aplicação em desfavor da empresa L7 DIGITAL LTDA, a pena de multa no valor R\$ 239,90 (duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos) e cancelamento da ata de registro de preços e extinção da contratação, conforme art. 137, I da Lei nº 14.133/21, em decorrência da inexecução de obrigações contidas na ata de registro de preços nº 687/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 078/2023.

Sérgio Onofre da Silva
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO EDITAL DO PREGÃO Nº 78/2024

Comunicamos aos interessados que a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 78/2024, que visa a Registro de preço para aquisição de colunas e braços cônicos projetados para semáforos, para implantação de sinalização viária vertical, nas vias do Município de Arapongas/PR, em atendimento a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito - SESTRAN, que o mesmo está REVOGADO.

Arapongas, 10 de julho de 2024.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

DECRETO Nº 553/24, DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar - Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2024, com base no art. 4º da Lei Municipal nº. 5.267, de 22 de novembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar - Anulação parcial das dotações, no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais):

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		
07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social		
082440013.2.020/3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$	14.000,00	
Fonte de recurso 934		
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO		
10.01 - Manutenção da Merenda Escolar		
123610007.6.002/3.3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$	170.000,00	
Fonte de recurso 107		
123650007.6.003/3.3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$	75.000,00	
Fonte de recurso 107		
123650007.6.004/3.3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$	75.000,00	
Fonte de recurso 107		
123660007.6.005/3.3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$	5.000,00	
Fonte de recurso 107		
123670007.6.006/3.3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$	10.000,00	
Fonte de recurso 107		
10.03 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Fundamental		
123610009.6.010/3.3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção.....R\$	35.000,00	
Fonte de recurso 104		

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial das dotações orçamentárias, a saber:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		
07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social		
082440013.2.019/3.3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$	1.000,00	
Fonte de recurso 934		
082440013.2.020/3.3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$	4.000,00	
Fonte de recurso 934		
082440013.2.020/3.3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$	9.000,00	
Fonte de recurso 934		
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO		
10.03 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Fundamental		
123610009.6.010/3.3.3.90.30.00 - Material de consumo.....R\$	100.000,00	
Fonte de recurso 107		
123610009.6.010/3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$	100.000,00	
Fonte de recurso 107		
123610009.6.010/3.3.3.90.18.00 - Auxílio financeiro a estudantes.....R\$	19.000,00	
Fonte de recurso 104		
123610009.6.010/3.3.3.90.40.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica.....R\$	16.000,00	
Fonte de recurso 104		
10.04 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Infantil		
123650009.6.013/3.3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$	135.000,00	
Fonte de recurso 107		

Art. 3º - Considerando o fato de que a abertura do crédito adicional suplementar a que se refere o art.1º deste decreto tem como fonte de recurso a anulação parcial da dotação da mesma atividade orçamentária, os ajustes efetuados não alteram os objetivos e as metas estabelecidos disposto nas Leis, Plano Plurianual 2022 a 2025 Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei 5.210 de 29/06/2023, alterada pela Lei nº 5.284 de 13/12/2023.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de julho de 2024.

ROGÉRIO TRINDADE
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

DECRETO Nº 554/24, DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2024 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei 5.210 de 29/06/2023, alterada pela Lei nº 5.284 de 13/12/2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2024, com base no art. 5º da Lei Municipal nº 5.267, de 22 de novembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro, no valor de R\$ 50.237,08 (cinquenta mil, duzentos e trinta e sete reais e oito centavos).

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		
07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social		
082440013.2.020/3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$		30.237,08
Fonte de recurso 934		
16.00 - UNIDADE GESTORA		
16.02 - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros/PMPR - FUNREBOM		
061820003.2.067/3.3.3.90.30.00 - Material de consumo.....R\$		20.000,00
Fonte de recurso 515		

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, o superávit financeiro do exercício de 2023 das fontes de recurso abaixo especificados:

FONTES DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
934	Proteção Social Básica	30.237,08
515	Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	20.000,00

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei 5.210 de 29/06/2023, alterada pela Lei nº 5.284 de 13/12/2023, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de julho de 2024.

ROGÉRIO TRINDADE
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 03/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS** E A **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS**, OBJETIVANDO A **CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.33.660/2023**.

O **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.76.958.966/0001-06, com sede na rua das Garças, nº.750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil Rg. nº. *.438.984-*/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº.***.980.099-**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 75.411.579/0001-84, com sede na Rua Harpia, nº. 23, Município de Arapongas, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ ANTONIO SARTORIO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Civil Rg. nº. *.202.***-SSP/PR, CPF/MF sob nº. ***.942.499-**, doravante denominado **PROPONENTE**, sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº.13.019 de 31 de julho de 2.014, Lei de Responsabilidade Fiscal LC nº.101/2000, Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, Resolução nº. 28/2011/TCE-PR com as alterações da Resolução nº. 046/2014/TCE-PR e Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR, sem prejuízo às demais legislações vigentes, firmam, entre si, o presente Termo de Aditivo, com fundamento no artigo 57, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a correção de erro material na descrição do objeto da parceria no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Colaboração nº.03/2023, conforme cláusula segunda, inciso I e cláusula 6ª, parágrafo 4º do referido Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência de erro material, fica alterado o **OBJETO** da parceria, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Termo de Colaboração nº.03/2023, onde consta “*Custeio para pagamento de profissionais*”,

Passa a ter a seguinte redação: “*Repasse de recursos com a finalidade de custeio para o Serviço de Proteção Social Especial com deficiência e suas famílias, em unidade denominada Centro Dia*”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas, termos e condições do Termo ora aditado que não tenham sido expressamente modificados pelo presente aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 09 de julho de 2024.

Luiz Antonio Sartorio
Presidente da Entidade

Sérgio Onofre da Silva
Prefeito do Município de Arapongas

Testemunhas:

1) _____
RG nº:
CPF nº:

2) _____
RG nº:
CPF nº: